CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0551 / 2010	DE	2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0551 / 2010	DE	01/12/2010

PROMOVENTE:	VEREADOR	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

EMENTA: DENOMINA VIELA NATHANAEL NUNES BARRETO A VIELA INOMINADA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS TIBÚRCIO DE SOUSA E LUÍS DE ARAÚJO COURA, NO ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 15:14:32
00000058338-33

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-551 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 DEZ 2010
Const., Just. e Leg. Particip.....
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
Dalton Silvano

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 00551/2010

Denomina VIELA NATHANAEL NUNES BARRETO, a Viela inominada, localizada entre as ruas Tibúrcio de Sousa e a rua Luís de Araújo Coura no Itaim Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art 1º - Fica denominada VIELA NATHANAEL NUNES BARRETO, a Viela inominada, localizada entre as ruas Tibúrcio de Sousa e a rua Luís de Araújo Coura no Itaim Paulista.

Art 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2010.

J. F. Zelão
Vereador PT/CMSP.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
15 DEZ 2010
SGP.42

CMSP - SGP.22 - 01/12/2010 - 14:21 - 000417 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 6
Em 20/7/10
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-551 de 10
Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata-se de logradouro público inominado, a qual necessita ser denominada oficialmente para facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que precisarem circular pelo local, ter mais um ponto de referência para a localização das residências e comércio do seu entorno. Bem como, fazer as obras de urbanização necessárias para seu uso adequado e como área de lazer.

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-551 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NATHANAEL NUNES BARRETO, nascido em 02/01/1927 na cidade de Ibirataia no Estado da Bahia e faleceu em 11/05/2009, Filho de Gustavo Nunes Barreto e de Maria Nunes Barreto era divorciado, deixou 9 filhos: Wilton, Walter, Wilma, Wanda, Wagner, Wanja, Willian, Vanusa e Vânia.

Em 1958 mudou-se para São Paulo, desde sua chegada à São Paulo sempre prestou serviço a comunidade na luta por melhorias no Bairro do Itaim Paulista.

Começou como funcionário na construção civil.
Em 1972 se formou em advocacia.
De 1993 à 1996 foi nomeado Administrador Regional de Bairro.
Foi presidente do Diretório do PTB.
Foi presidente do CONSEGUE.
Trabalhou na Câmara Municipal de São Paulo, no Gabinete do Vereador Aurelino Andrade.

Folha nº 04 do proc.
Nº 01 551 de 10
Adriana Cicconetti Parcinetar
PRUMOTAS

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às folhas 111 do livro C nº 0030, sob nº de ordem 17568, consta que no dia doze de maio de dois mil e nove, foi lavrado o assento de óbito de *NATHANAEL NUNES BARRETO*, do sexo masculino, com 82 anos de idade, estado civil divorciado, de cor branca, profissão advogado, natural de Ibirataia, Estado de Bahia, nascido aos dois de janeiro de mil novecentos e vinte e sete (02/01/1927), residente na Rua Vasco Pires da Mota, 125, casa 03, neste distrito, São Paulo, Estado de São Paulo, filho de *GUSTAVO NUNES BARRETO* e de *MARIA NUNES BARRETO*, já falecidos. -.-.-

Falecido no dia onze de maio de dois mil e nove (11/05/2009), às vinte e uma horas, em domicilio na Rua Vasco Pires da Mota, 125, casa 03, neste distrito de Itaim Paulista, São Paulo, Estado de São Paulo. -.-.-

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Benedito Aristides Silveira, CRM Nº 39581, que deu como causa da morte "Insuficiência Cardio Vascular, Choque Hipovolemico, Neoplasia de Cabeça Pancreas, Metastase Vasos Mesentericos, Cirurgia Hepata Jejum Anestomase" -.-.-

O sepultamento será realizado no cemitério Jardim Parque das Palmeiras, Ferraz de Vasconcelos-SP. -.-.-

Foi declarante WILTON CORREIA BARRETO. -.-.-

Observações: O falecido era divorciado da Sra. America Lopes Correia, conforme casamento lavrado na Serventia de Serrinha-BA, sob nº 815, fls. 88 do livro 10, em 14/07/1950, deixando os seguintes filhos de nomes: Wilton, Walter, Wilma, Wanda, Wagner, Wanja, Willian, Vanusa, Vania - maiores, Wilson - falecido. Deixa bens a inventariar, não deixa testamento, era eleitor, era beneficiário do INSS, era reservista, RG n.º 27561598-SP,. -.-.-

Foi apresentada a declaração de óbito nº 571440. -.-.-

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

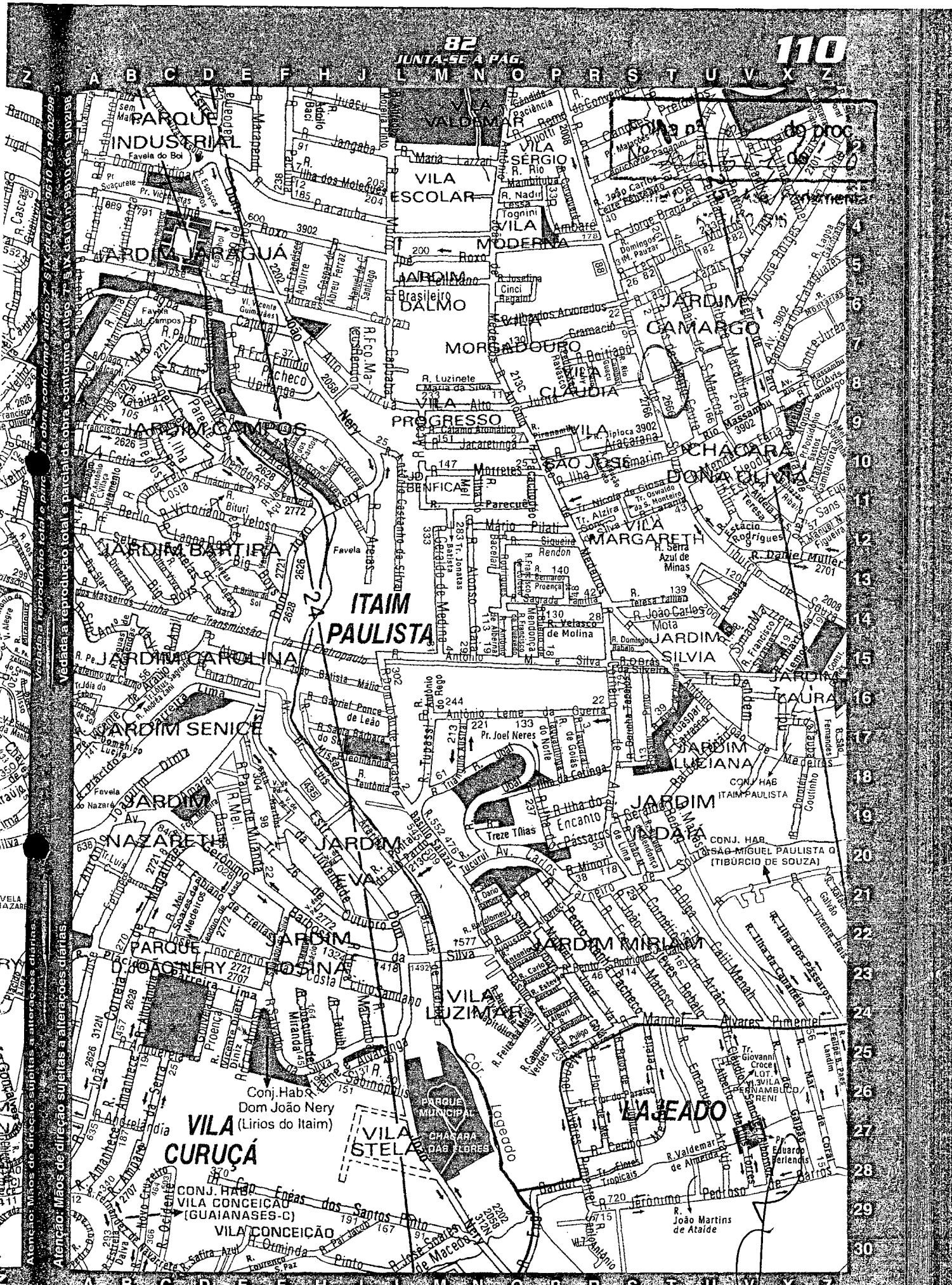
APARECIDA DE FATIMA MOREIRA SEVERINO PAIVA
Escrevente

PRIMEIRA CERTIDÃO (ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Aparecida de Fátima Moreira Severino Paiva
Escrevente
São Paulo-(SP)
Distrito de Itaim Paulista

0173G-76001-78000-0409
0173G - AA 076943

82
JUNTA-SE À PÁG.
110



JUNTA-SE À PÁG.
138

Mapograf
Opção com a confiabilidade da marca Mapograf que você já conhece!

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-551/10 20/12/2010 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
22/12/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
22/12/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
Em 03/01/11 às 13:30 hs
SAÍDA: Em: às: h

Sr(a)
Efetu
SP. 03/01/2011

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada
SP, 04/01/11
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) e apensado(s) de
fls. 07 / 14 . S.P 05 / 01 / 11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Folha 07
Proc. Nº 01-0551/10
Isis Duarte Rodrigues
5. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0551/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de janeiro de 2011.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. Nº 0035470/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14454**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. (ver documento)

[Back]

Folha 09
Proc. Nº 01-0057010
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha 10
Proc. Nº 01-5
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 11
Proc. Nº 04-055/06
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 12
Proc. Nº 01-0551/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 13
Proc. Nº 0L-055/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 14
Proc. 01-0551/10
Isis Duarte Rodrigues
R. 11.207

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) [ilegível] nesta data à(s) [ilegível]

sob nº 15 [ilegível] nº

em 04/ 2/ 11

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS

RF

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

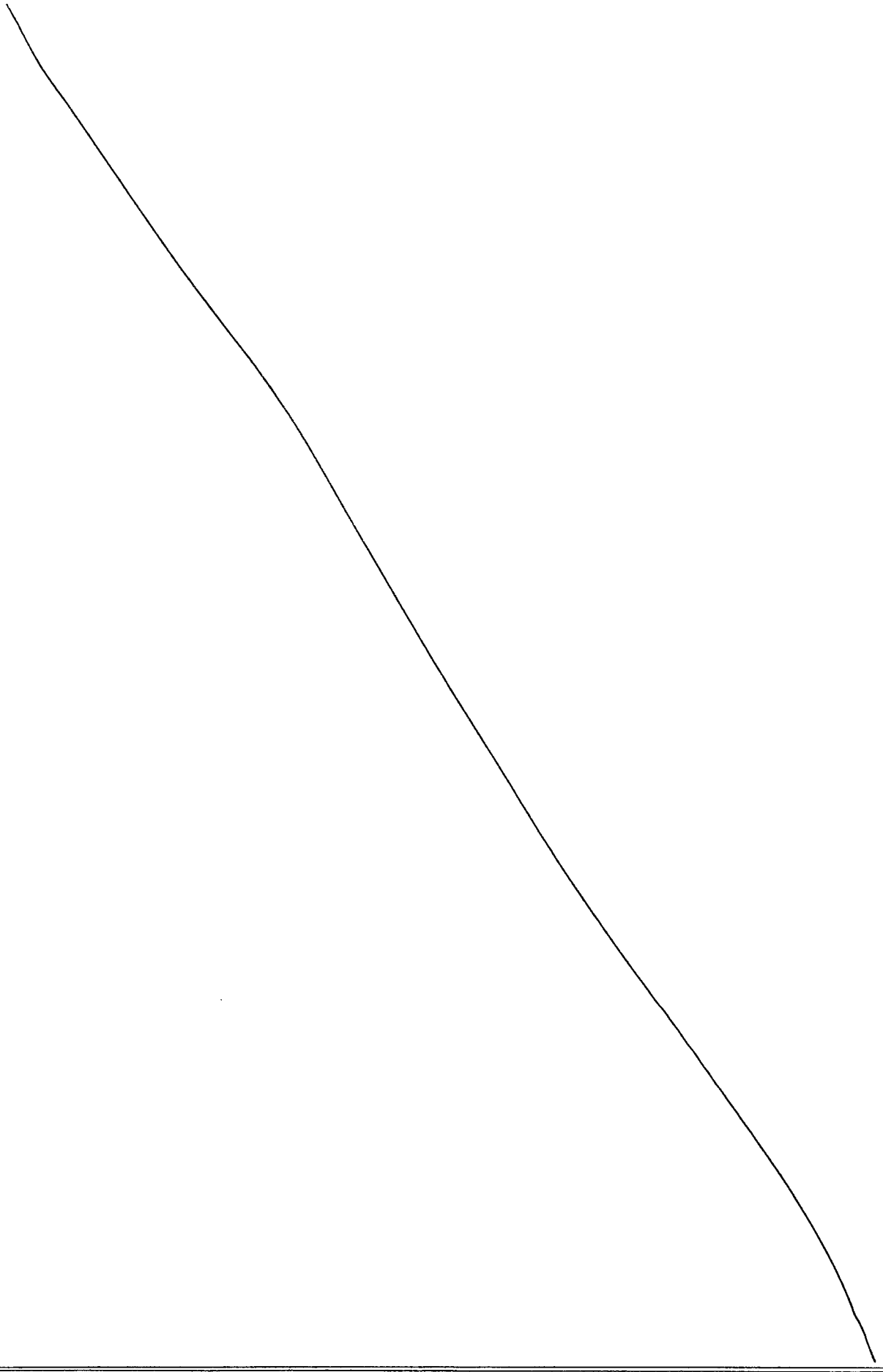
do processo nº 551 de 20 10 04/2/11 (a)

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05-1-11 às
RF
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F.
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Zé América
Para Relator.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 20/1/11
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCEDIMENTO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 ÀS 12 h
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.:



SEGUE m juntado 1 nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 16 e 17

Em 07 / 04 / 2011

(a) Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº -16- do proc.
nº. 01-557 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0551/2010 de autoria do nobre vereador Zelão:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Viela Nathanael Nunes Barreto) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Viela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0551/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e da foto do logradouro de fls. 4.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

04/11.

Presidente

Folha nº -17- do proc.
nº. 01-551/ de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10351

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

25 - OF-SGP15
25- 00078/2011

São Paulo, 05 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 551/2010, de autoria do Vereador J. F. Zelão, que "Denomina Viela Nathanael Nunes Barreto, a Viela inominada, localizada entre as ruas Tibúrcio de Sousa e a rua Luís de Araújo Coura no Itaim Paulista e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 551/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M. - A.T.L.
01 ABR 2011
RECEBIDO
Mariana Gimenes Arnaldes Antonio
RF: 548.561-4-00
SGM/ATL

SGP-15

Segue 1 juntado 1 nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 184

24 a 25 87/04/11

Maria Teresa Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº -18- do proc.
nº.01-551/10
RF 10651

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 97/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00078/2011
Processo nº 2011-0.097.013-0

15 - DOCREC
15- 01685/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 551/2010, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que denomina Viela Nathanael Nunes Barreto o logradouro que especifica.

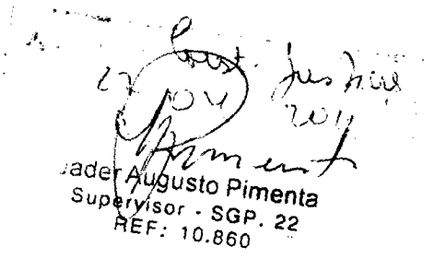
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CMSP - SGP.22 - 27/04/2011 - 11:44 - 000874 - 1/1

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NL/lcgs
Resp 551-10


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Folha nº -19- do proc.
nº 01-551 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10351

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha de informação nº 11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Do memorando ATL nº: 876/10 em 21/1/11

15

Ref.: Projeto de Lei nº 551/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro

2011.0.087.013.0

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

1 – Nome: Viela Um
2 – Codlog: 76597-0
3 – Distrito: 35 - Itaim Paulista
4 – Início: Rua Tiburcio de Sousa
5 – Confluência:
6 – Término: Rua Luis de Araujo Coura
7 – Setor (es) Fiscal (is): 134
8 – Quadra (s) Fiscal (is): 242
9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 08 - P , quadrícula: C - 3 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 21/01/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

Folha nº 20 do proc. nº 01-SJ 11 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA-DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha de informação nº 12

Do memorando ATL nº: 876/10 em 21/1/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

2011-0.097.0130

Análise do PL nº 551/10:

Segue sob fl. 11, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, "Viela Nathanael Nunes Barreto".

DIMAP 3, em 21/01/11

COPIA

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

S.G.M.-S.F.
26 JAN 2011

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CULTURA

DEPARTAMENT DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Nathanael Nunes Barreto (Viela)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 8
Do Mem° 877/2010 - ATL III

Em 03/01/2011 (a)

Shirlei Bertho
RF. 639.933-8.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1/PH.106

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 551/2010 de autoria do(a) vereador(a) **José Ferreira - Zelão** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Nathanael Nunes Barreto**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 03/01/2011.

2011.0298.0130

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 03/01/2011.

S.M.-S.E.
04 JAN 2011
RECEBIDO HOJE

Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

Folha nº 23 do proc.
nº 06-557 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 19

do processo nº 2011- 0.097.013 - 0 em 18/04/2011 (a)

Edivaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
CASE

CÓPIA

Ref: memorando nº 053/11 – ATL III

Interessado: vereador José F. dos Santos - Zelão – PL 551/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Nathanael Nunes Barreto.

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e possui número de codlog 76.597-0.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto "Nathanael Nunes Barreto" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: "Fica denominada Travessa Nathanael Nunes Barreto a viela "um", que começa na Rua Tibúrcio de Sousa e termina na Rua Luís de Araújo Coura (setor 134 – quadra 242), situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista".

Item 6 – não. O logradouro tem característica de "Travessa".

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

18/04/2011

EBM/mdsc (Travessa Nathanael Nunes Barreto – Case G)

Folha nº 24 do proc. nº 01-537 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10051

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha de informação nº 20

Do processo nº 2011-0.097.013-0 em 20 /04 /2011 (a)

Assistente de Apoio
SEHAB - CASE G

INTERESSADO: SGM / ATL
ASSUNTO: Denominação de Logradouro Público – PL 0551/10
INFORMAÇÃO: 097/CASE-G/2011

COPIA

SGM/ATL - CHEFIA
Sra Assessora Especial

Retornamos o presente, com as informações de CASE 4 às fls 19, que endossamos.

/04/2011

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

MDR/mlr

S.G.M.-A.T.L.
20 ABR 2011
RECEBIDO

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
SETOR DE PROTOCOLO

ENT. 28/04/11 14:00
POR
SAÍDA 28/04 ÀS: 18 h 45

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 25 e 26 e 24 e 25

Em 20/06/2011

ANA LUCIA DE [illegible] SOUSA
RF 100 023
Secretária

Folha nº 225 248
do processo nº 01.551.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR

PARECER Nº 16- 00598/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0551/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), que visa denominar Viela Nathanael Nunes Barreto a viela inominada localizada entre as Ruas Tibúrcio de Sousa e Luís de Araújo Coura, no Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 23, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0551/10

Denomina Travessa Nathanael Nunes Barreto o logradouro público inominado conhecido por viela "um", que começa na Rua Tibúrcio de Sousa e termina na Rua Luís de Araújo Coura, situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Folha nº 26 25
do processo nº 01.551.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Travessa Nathanael Nunes Barreto o logradouro público inominado conhecido por viela "um", que começa na Rua Tibúrcio de Sousa e termina na Rua Luís de Araújo Coura (setor 134 – quadra 242), situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15-06-2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00697/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2011

Pág. 92 Col. 03

Conferido

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22 / 06 / 2011

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em 27/06/11 às 16:30 h

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ÍTALO CARDOSO

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 28/06/2011

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue [illegible] e papel de informações [illegible] sob folha nº 2726

Em 03 / 08 / 2011

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Folha nº 27 26 do
Processo 01-551/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16- 00798/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/10 .

De autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), o presente projeto de lei *denomina VIELA NATHANAEL NUNES BARRETO, a Viela inominada, localizada entre as ruas Tibúrcio de Sousa e a rua Luís de Araújo Coura no Itaim Paulista e dá outras providências.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Nathanael Nunes Barreto, pelos relevantes serviços prestados à sua comunidade.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: certidão de óbito e croqui do local.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na caracterização do logradouro.

Amparada nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 551/10.** Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação da proposição,** nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/2011.

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Ítalo Cardoso
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Quito Formiga

Vereador Tião Farias

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 00822/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 05 / 08 / 2011

Pág. 161 Col. 1

Comissão

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05 / 08 / 2011

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05.08.11 às 18:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Atila Rabelo
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12 / 08 / 11

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue — juntado — nesta data
Documento — de informação
Rubricado — nº 2827
Em 22 / 09 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Folha nº 28 27
do processo nº 551/10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01114/2011

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/2010.

De autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), a presente propositura visa denominar Viela Nathanael Nunes Barreto a Viela inominada, localizada entre as Ruas Tibúrcio de Sousa e Luís de Araújo Coura, no Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal que entendeu não haver óbices à aprovação do projeto. Desse modo, a Comissão exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos fornecidos pelo Executivo (fls. 25/26).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há impedimento técnico à aprovação da proposta e, assim, emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída e atende à Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos. Ademais a proposta é meritória, pois homenageia um antigo morador da região que, desde que se estabeleceu em São Paulo, lutou por melhorias para o bairro, favorecendo a comunidade local.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21-09-11

Claudio Fonseca – **Presidente**

Attila Russomanno - **Relator**

Carlos Apolinário

Agnaldo Timóteo

Alfredinho

Netinho de Paula

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 01143/2011

CECE.ad

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 22 / 09 / 2011
pág. 92 col. 1
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 / 09 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

PRESIDIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
23 / 09 / 11 às 11 h 0

Vera Nice Rodrigues Pinheiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gunbal
Para relatar.
Comissão de Finanças e Orçamento
26 / 09 / 2011
Presidente
Concedo prazo para manifestação de que trata o
termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue ___ junto ___ pecas (s) documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha
nº 28 - 1 - 1

Em 19 / 10 / 11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

28 mbs

01-551 JJ

mbs

Maria Tereza [illegible] da Silva
RF [illegible]

16 - PAR
16- 01335/2011

RA MUNICIPAL DE
O PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), visa denominar Travessa Nathanael Nunes Barreto o logradouro público inominado conhecido por Viela Um, que começa na Rua Tibúrcio de Sousa e termina na Rua Luís de Araújo Coura (setor 134 – quadra 242), situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19-10-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Anibal de Freitas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 Sã (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Publicação da matéria de deliberação

25, 27, 28 e 29

21 10 2011

35 4ª

Conforme o § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por:

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.551

São Paulo, 21 / 10 / 11

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.551

- SGP-13 -

24 OUT 2011

17:30 Horas

32 29 31 24

01-551 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 10 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4469/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 551/10, de autoria do Vereador José Ferreira-Zelão, que denomina Travessa Nathanael Nunes Barreto o logradouro público inominado conhecido por viela "um", que começa na Rua Tibúrcio de Sousa e termina na Rua Luís de Araújo Coura, situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 16/11/2011 às 20:16.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

01-551/30 IV 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO
Cópia extraída de fls. 24/25 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 551/10)
(VEREADOR JOSÉ FERREIRA-ZELÃO)

Denomina Travessa Nathanael Nunes Barreto o logradouro público inominado conhecido por viela "um", que começa na Rua Tibúrcio de Sousa e termina na Rua Luís de Araújo Coura, situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Travessa Nathanael Nunes Barreto o logradouro público inominado conhecido por viela "um", que começa na Rua Tibúrcio de Sousa e termina na Rua Luís de Araújo Coura (Setor 134 - Quadra 242), situado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 16/11/2011 às 20:16.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

01-551 / 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 17 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4469, de 10/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 551/10, de autoria do Vereador José Ferreira-Zelão (inciso I do art. 84 do R.I.).

Pinha
RF: 533.463.9.00
SGP/ATL

S.G.P.-A.T.L.
17 NOV 2011
RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-551 de 2016 / 24 / 11 / 2011 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/11/2011, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.482, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 24/11/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº.../.....e folha de informação sob nº...33..... ...24.../...11.../2016...
.....Eliete L.S.....

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 33** do processo **01-551** de **2010** 24/11/2011

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em **24/11/2011**
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393